



DECRETO Nº 673 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE
FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE BARRA
DO PIRAI - RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI -RJ, KATIA CRISTINA
MIKI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e;**

CONSIDERANDO:

- o relatório de auditoria governamental nº 202.494-5/2022 em que o TCE indica descumprimento sistemático ao Plano de Amortização de Débito Atuarial e ao Plano de Investimento, bem como a ausência de repasses por exercícios seguintes;
- o julgamento da prestação de contas referente ao exercício de 2022 no processo 223.496-6/2023 com parecer do TCE-RJ contrário à aprovação em razão de inúmeras irregularidades e impropriedades da gestão à época;
- a falta de julgamento das contas em relação ao exercício de 2023 e 2024
- a não publicação do RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) do 5º bimestre nos prazos determinados pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e exigido pelo TCE-RJ por meio do Ofício PRS/SGE/RREO/CAC-GOVERNO nº 01/2025, constante do processo 1066/2025;
- considerando que a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA - Lei Orçamentárias Anual aprovadas na gestão passada para o exercício de 2025 não refletem a real situação financeira do Município com relação à estimativa da receita e fixação da despesa;
- o cenário orçamentário, financeiro e patrimonial encontrado pela nova gestão que iniciou os trabalhos em 1º de Janeiro de 2025 com mandato até 31 de Dezembro de 2028;
- que dentre todos os levantamentos realizados ao assumir a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí em 1º de Janeiro de 2025 foi encontrado um passivo de R\$ **1.103.741.937,99 (HUM BILHÃO, CENTO E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**
- que através do Decreto 671 de 13 de Janeiro de 2025 foi instituído o **PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL "RECUPERA BARRA DO PIRAI"**, com a constituição de um Conselho Gestor e definição de ações e metas para atendimento dos serviços essenciais dentre outras metas no tocante à modernização administrativa e redução de despesas em todos os segmentos;
- que no referido Plano, o passivo encontrado é representado pelos seguintes valores:



RESTOS A PAGAR	R\$ 218.786.217,26
RECONHECIMENTO DE DIVIDA - TAC	R\$ 9.607.228,96
RESSARCIMENTO DO FUNDEB	R\$ 9.972.067,34
COMPRA DO PREDIO	R\$ 20.268.642,18
SEBRAE	R\$ 582.764,25
LIGHT	R\$ 71.232.201,50
LIGHT PARCELAMENTO	R\$ 1.357.142,16
PRECATORIOS TJ	R\$ 1.975.206,88
PRECATORIOS TRT	R\$ 492.208,38
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ 106.926.223,60
FOLHA PREVIDENCIA DEZEMBRO	R\$ 1.631.669,56
1/3 FÉRIAS PROFESSORES	R\$ 999.639,89
CONSIGNADO NÃO REPASSADO	R\$ 637.470,11
SINDPASS	R\$ 49.671,60
RIOPAR	R\$ 2.217,60
PASEP	R\$ 1.918.973,20
SISPAR (RECEITA FEDERAL)	R\$ 470.054,00
PARCELAMENTO DIVIDA PREVIDENCIA	R\$ 127.954.759,16
DEFICIT ATUARIAL PREVIDENCIARIO	R\$ 529.599.733,85
SALDO EM CONTA 31/12/2024	-R\$ 722.153,49
PASSIVO TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 1.103.741.937,99

- que não obstante a instituição do Plano de Ação faz-se necessária medida administrativa que possibilite o fortalecimento e o desenvolvimento do Município com apoio das esferas governamentais estadual e federal e acompanhamento dos órgãos de fiscalização e controle;

- por fim a necessidade de adoção de medidas imediatas para reequilibrar as contas públicas, garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e assegurar os direitos dos servidores e da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado de Calamidade Financeira no Município de Barra do Piraí, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado da Prefeita Municipal;

Art. 2º. Durante o período de calamidade financeira ficam autorizadas as seguintes medidas excepcionais:

I - suspensão de novas despesas que não sejam estritamente essenciais à continuidade dos serviços públicos;



II - revisão imediata de todos os contratos administrativos em vigor, com vistas à renegociação de valores ou rescisão, nos casos cabíveis por ato devidamente fundamentado;

III - contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros;

IV - auditoria em todas as dívidas e contratos, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e adotar as medidas legais;

V - prioridade no pagamento da folha de pagamento dos servidores e regularização gradativa das obrigações junto a fornecedores essenciais;

VI - suspensão temporária de benefícios e vantagens não obrigatórios por lei, desde que não afetem direitos adquiridos;

VII - realização de um plano emergencial para captação de recursos financeiros, incluindo parcerias com os Governos Estadual e Federal;

VIII – determinação de pagamentos escalonados obedecendo a ordem cronológica em dois períodos de modo a cumprir os compromissos assumidos pelo Município porém, com respeito às revisões contratuais e processos conforme determina o Plano de Ação Recupera Barra do Piraí:

- a) – Primeira Ordem Cronológica: os compromissos assumidos até 31/12/2024;
- b) – Segunda Ordem Cronológica: os compromissos a partir de 1º de Janeiro de 2025;

Art. 3º. Fica determinada a criação de uma Comissão de Gestão de Crise Financeira, composta por representantes das Secretarias Municipais de Fazenda, Administração, Planejamento, Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município que atuará em conjunto com o Conselho Gestor criado pelo Decreto 671 de 13 de Janeiro de 2025, no que couber, com as seguintes atribuições:

I - avaliar e acompanhar a execução do orçamento durante o período de calamidade;

II - elaborar relatórios mensais sobre a evolução das finanças municipais e divulgar à população, assegurando a transparência.

Art. 4º. Fica determinado o envio imediato deste Decreto à Câmara Municipal de Barra do Piraí - RJ, para ciência e acompanhamento, bem como aos órgãos de controle externo, principalmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em observância ao princípio da transparência;

Art. 5º. As medidas aqui previstas poderão ser ampliadas ou revisadas, mediante fundamentação técnica e jurídica, sempre visando ao interesse público e à recuperação das finanças municipais.

Art. 6º. A decretação do Estado de Calamidade não dispensa, em nenhuma hipótese, o regular processo licitatório para contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio seguindo em qualquer hipótese as regras dispostas na Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos;



Art. 7º. A decretação do Estado de Calamidade não proíbe a obtenção de Operações de Crédito para investimentos necessários, tendo sua aprovação e execução realizadas com obediência aos ritos legais da área fiscal, orçamentária e financeira.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 23 de Janeiro de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal